

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
 PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
 PRESIDENTE  
 STANLEY BOTTI FERNANDES  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
 MEMBRO  
 DEÍLA BARBOSA MAIA  
 CORREGEDORA-GERAL  
 MEMBRO  
 SILAINE KARINE VENDRAMIN  
 PROCURADORA DE CONTAS  
 MEMBRO  
 FELIPE ROSA CRUZ  
 PROCURADOR DE CONTAS  
 MEMBRO  
 GUILHERME DA COSTA SPERRY  
 PROCURADOR DE CONTAS  
 MEMBRO  
 PATRICK BEZERRA MESQUITA  
 PROCURADOR DE CONTAS  
 MEMBRO  
 DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA  
 PROCURADORA DE CONTAS  
 MEMBRO

Protocolo: 1066673

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### Resolução nº 10/2024 – MPC/PA – Colégio Altera a Resolução nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio, de 27 de fevereiro de 2023.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a Resolução nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no DOE de 1º de março de 2023, estendeu ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no que couber, as disposições contidas na PORTARIA nº 5836/2022-MP/PGJ, publicada no DOEMP-PA de 07 de outubro de 2022, do Ministério Público do Estado do Pará, que regulamenta a Resolução nº 007/2022-CPJ, de 06 de outubro de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará; CONSIDERANDO que referida PORTARIA foi alterada pela PORTARIA nº 2488/2024-MP/PGJ, publicada no DOEMP-PA de 19 de abril de 2024, com vigência a contar de 1º de maio de 2024; CONSIDERANDO as deliberações deste Colégio ocorridas na 3ª Reunião Extraordinária de 2024, em 24 de abril de 2024;

RESOLVE:  
 Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no DOE de 1º de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estender ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no que couber, as disposições contidas na PORTARIA nº 5836/2022-MP/PGJ, publicada no DOEMP-PA de 07 de outubro de 2022, com as alterações promovidas pela PORTARIA nº 2488/2024-MP/PGJ, publicada no DOEMP-PA de 19 de abril de 2024.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Belém/PA, 25 de abril de 2024.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
 PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
 STANLEY BOTTI FERNANDES  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
 DEÍLA BARBOSA MAIA  
 CORREGEDORA-GERAL  
 SILAINE KARINE VENDRAMIN  
 PROCURADORA DE CONTAS  
 FELIPE ROSA CRUZ  
 PROCURADOR DE CONTAS  
 GUILHERME DA COSTA SPERRY  
 PROCURADOR DE CONTAS  
 PATRICK BEZERRA MESQUITA  
 PROCURADOR DE CONTAS  
 DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA  
 PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 1066678

#### PORTARIA Nº 186/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/345453;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, o gozo de 04 (quatro) dias de licença compensatória, com fulcro na Resolução nº 07/2023 – MPC/PA – Colégio, para ser usufruído nos períodos de 29 e 30/04/2024 e 02 e 03/05/2024.

Art. 2º DESIGNAR o Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, matrícula nº 200197, para responder pelas atribuições da 7ª Procuradoria de Contas, nos períodos de 29 e 30/04/2024 e 02 e 03/05/2024, em razão do afastamento do titular.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente  
 STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
 Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1066549

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 2595/2024-MP/PGJ

Aplicação de Penalidade de Multa vinculada ao Processo nº 60/2023-SGJ-TA, Protocolo SIP nº 7544/2023, arbitrada em desfavor da Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, pelo descumprimento de obrigações fixadas no Contrato nº 021/2019-MPPA, decorrente da Pregão Eletrônico nº 017/2018-MP/PA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, em sua atuação no Contrato nº 021/2019-MPPA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível (Região Administrativa Baixo Amazonas, Sudoeste I e II);

CONSIDERANDO que o processo administrativo trata do descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA, nos seus subitens 8.3.4 e 8.3.7;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 149/2023-SGJ/MP/PA e nº 13/2024-SGJ/MPPA à Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, notificando acerca da instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade por suposto descumprimento contratual, da conduta que lhe foi imputada, da concessão de prazo para apresentação de Defesa e, da forma de obtenção de cópia dos autos do processo, tudo em conformidade com os diplomas legais;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento das obrigações do instrumento contratual, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 168/2024-ASS/JUR/PGJ, acolhido integralmente por esta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I – APLICAR, à empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, as sanções de MULTA no valor de R\$ 7.342,06 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), conforme cálculo abaixo:

Contrato 021/2019-MPPA										
Item	Valor unitário do item - 2ª TA	Total de dias	Cláusula 13º - subitem 13.2.1			Cláusula 13º - subitem 13.2.2			Total da Multa	
			Base Cláusula	Limite Cláusula	Percentual Total	Multa	Ocorrência	Base Cláusula		Multa
10	R\$ 128.808,00	7	0,1%	1,5%	0,7%	R\$ 901,66	1	5%	R\$ 6.440,40	R\$ 7.342,06

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 1066905

#### PORTARIA Nº 2351/2024-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no art. 37, caput, da Constituição da República, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional satisfatório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, em seu art. 68, estabelece que toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilita a obtenção do melhor resultado social da execução de suas funções instrucionais, o permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e a racionalidade da disposição e utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 2015, de 14 de dezembro de 2015, em seu inciso VI, do art. 2º, estabelece a designação, por ato publicado em meio oficial de comunicação, de um gestor, o qual será um agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, que regulamenta regras e procedimentos para celebração de parcerias